**PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO OU CONTRATO DE GESTÃO, MEDIANTE TERMO DE PARCERIA, COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara** **Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°  Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio ou Contrato de Gestão, mediante Termo de Parceria, com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recurso conforme Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 6.369/2021, que dispõem, respectivamente, sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e sobre as Diretrizes a Serem Observadas para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, para desenvolver ações complementares e de qualidade na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O ajuste a ser celebrado visa a aquisição de próteses ortopédicas aos pacientes do Município de Mogi Mirim, que aguardam por cirurgias em Ortopedia de Alta Complexidade.

Art. 2° A entidade conveniada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, a sua prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3° A regulamentação da presente Lei se dará por meio do ajuste a ser firmado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de junho de 2 022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 101 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**